



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE LEI N.º 2 875

Assunto: Autorizando o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes
pessoais dos Srs. Vereadores do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.158

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.088

ARQUIVE-SE

Director Geral

10/10/75

Proc. N.º 13 872
Clas. 503.1465



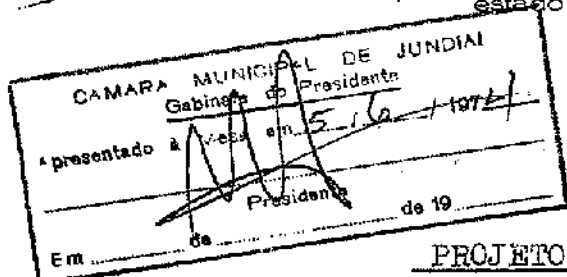
29

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXEDIENTE

013872 29 MAI 74

CLASSIF. 503.1465

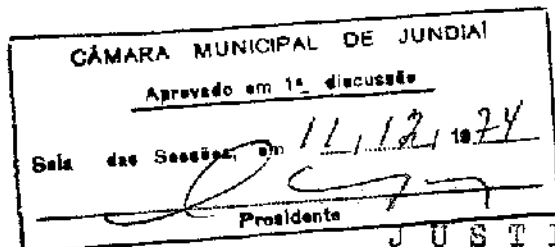


PROJETO DE LEI Nº 2 875

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC - 8.322/73.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0. - do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 29/maio/1 974.

Carlos Ungaro.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende dar alguma condição de tranquilidade ao Vereador e se apresenta, de certa forma, como uma tênue retribuição da Municipalidade ao Edil que trabalha gratuitamente em prol do bem comum.

Muitos Srs. Vereadores, ou todos, não cogitam, em hipótese alguma, de contraprestação, mas no caso, seria um mínimo que daria alguma proteção futura com o seguro em questão.

Cremos, por estes motivos, não deva encontrar restrição alguma dos nobres Pares, para os quais solicitamos a aprovação.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parcer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 6 de 19 79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de Junho de 19 79
encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 875

PROC. Nº 13 872

PARECER Nº 1 554 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, tem o presente projeto de lei por finalidade autorizar o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos TC - 8 322/73.
2. As despesas correrão por conta da verba indicada no artigo 2º.
3. Devidamente justificada, a presente proposição parece-nos ilegal, quanto à iniciativa, que é da exclusiva competência do Prefeito, nos termos do artigo 27, § 1º, III, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



5
P

câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 19 74
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 08 de 8 de 19 74

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de agosto de 19 74
Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 13 de agosto de 19 74

[Signature]
Assessoria



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

6
9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 872

Projeto de Lei nº 2 875, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, autorizando o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Srs. Vereadores do Município.

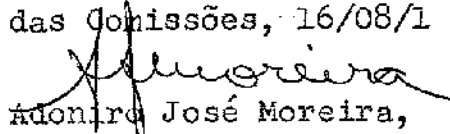
PARECER Nº 312/74

O nobre Vereador Carlos Ungaro apresentou esta proposição que objetiva autorizar o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Srs. Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos TC-8322/73.

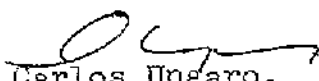
Cumpre-nos examinar esta proposição quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Em o fazendo constatamos a inexistência de óbices à tramitação do projeto. Por isso entendemos - estar o mesmo em condições de vir a merecer o acolhimento do Plenário.

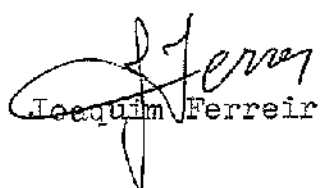
É o parecer.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 21-8-74


Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.


Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

7

REQUERIMENTO N.º 883

Senhor Presidente _____

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 875, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/setembro/1 974.

Carlos Ungaro.

*
ad.



câmara municipal de jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2.875 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

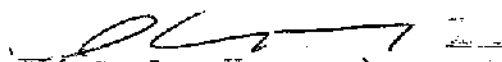
APROVADO	
Sala	das Sessões, em 11/12/74
Presidente	

EMENDA Nº 1

Nova redação ao artigo 2º:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da -
presente lei correrão por conta da verba 100.31.40.00 - ENCARGOS
DIVERSOS - 02 - Seguro para Vereadores, do orçamento da Câmara -
Municipal de Jundiá."

Sala das Sessões, 04/10/1 974

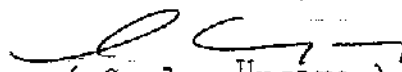

(Carlos Ungaro)

EMENDA Nº. 2

Nova redação ao artigo 3º:

"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de -
1º de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 04/10/1 974


(Carlos Ungaro)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO	
Sala	das Sessões, em 11/12/74
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

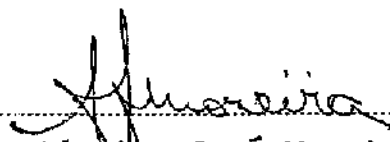
REQUERIMENTO N.º 1 042

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 875, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, por uma Sessão.

Sala das Sessões, 04 / 12 / 74.


Adnir José Moreira.



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 875

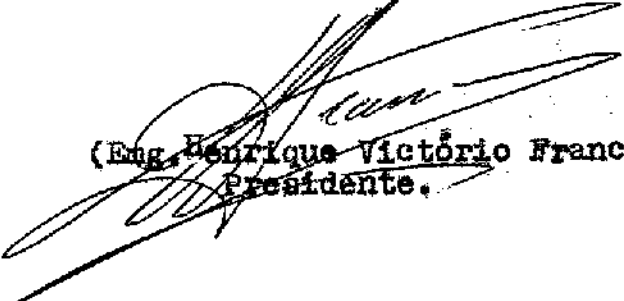
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de -
seguro contra acidentes pessoais dos senhores Vereadores, nos tēr-
mos da decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Con-
tas do Estado, quando do julgamento dos autos TC - 8.322/73.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente lei correrão por conta da verba 100.31.40.00 - ENCARGOS DI-
VERSOS - 02 - Seguro para Vereadores, do orçamento da Câmara Muni-
cipal de Jundiaí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de -
mil novecentos e setenta e quatro. (12/12/1 974)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

12

d e z e m b r o

74

PM.12/74/54:-

13.872:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 2 875, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

-dgc/



12
J

LHI Nº 2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/12/74, PROMULGA a presente - lei,-----

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC-8.322/73.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da verba 100.31.40.00 - EM CARGOS DIVERSOS - 02 - Seguro para Vereadores, do Orçamento da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.


(ILDIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta - dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

13
P



LEI N.º 2088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão ordinária realizada no dia 11/
12/74, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.º — Fica autorizado o pagamento de
prêmio de seguro contra acidentes pessoais dos senhores
Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo Egrégio
Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do
julgamento dos autos TC 8.322/73.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução
da presente lei, correrão por conta da verba
100.81.40.00 — ENCARGOS DIVERSOS — 02 — Seguro
para Vereadores, do Orçamento da Câmara Municipal de
Jundiaí.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir
de 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em
contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS
INTERNS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de dezembro
de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 05/6/74. *RG*

C. J. R. 08/8/74-29

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-29 05/6/74-5-29 06/8/74. B.
69 W. C.

AUTUADO EM 05/6/74.

Francisco V. Souza
DIRETOR GERAL